



Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº 0058/2025

Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares, flagrados comercializando, adquirindo, transportando, armazenando ou revendendo produtos provenientes de furto, roubo ou outro ilícito no Município de Lages, e dá outras providências.

O Vereador FREITINHAS com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte,

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a cassação do alvará de funcionamento ou licença de qualquer estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços ou similar que, no âmbito do Município de Lages, for flagrado comercializando, adquirindo, transportando, armazenando ou revendendo produtos provenientes de furto, roubo ou qualquer outra atividade ilícita.

Art. 2º A cassação de que trata esta lei somente será efetivada após o trânsito em julgado de sentença condenatória, garantindo ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º A apuração da infração será realizada por meio de processo administrativo instaurado pelo órgão municipal competente, podendo contar com a cooperação de órgãos de segurança pública, Ministério Público e outros entes fiscalizadores.

Art. 4º O procedimento administrativo deverá conter:

- I – relatório circunstanciado da fiscalização;
- II – documentação comprobatória;
- III – prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa;
- IV – decisão fundamentada da autoridade competente.

Art. 5º Além da cassação definitiva, poderão ser aplicadas penalidades acessórias, como:

- I – suspensão temporária das atividades;
- II – interdição cautelar do estabelecimento;
- III – multa administrativa, na forma de regulamento.

Art. 6º A cassação do alvará implica proibição de emissão de novo alvará em nome do mesmo titular, sócio ou responsável legal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para atividades da mesma natureza no Município.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinando os procedimentos de fiscalização, denúncia e apuração.



Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025.

Aldori Freitinhas
Vereador



Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo coibir a prática de receptação de produtos provenientes de furto, roubo ou outras atividades ilícitas por estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares no Município de Lages, por meio da cassação do alvará de funcionamento daqueles que forem condenados judicialmente por tais condutas.

A receptação é um dos principais fatores que alimentam a criminalidade patrimonial. Sem o receptor, o autor do furto ou roubo não teria como escoar os bens subtraídos, o que reduz a atratividade do crime. Em Lages, conforme registros da Polícia Militar e da Polícia Civil, é recorrente a ocorrência de furtos de fios de cobre, tampas de bueiro, peças de veículos, materiais de construção e outros objetos, muitos dos quais acabam sendo destinados a ferros-velhos e estabelecimentos similares.

Experiências bem-sucedidas em outros municípios, como a cidade de Biguaçu/SC, demonstram que a adoção de medidas administrativas rigorosas, como a cassação do alvará de funcionamento de empresas envolvidas em receptação, contribui significativamente para a redução desses crimes e para o fortalecimento da segurança pública local. Em Biguaçu, a Câmara de Vereadores aprovou lei que prevê a cassação definitiva do alvará de estabelecimentos flagrados com produtos ilícitos, após o devido processo legal, servindo como referência e inspiração para esta proposição.

O projeto garante ampla defesa e contraditório, bem como a exigência de sentença condenatória transitada em julgado, evitando qualquer violação a direitos fundamentais. A aplicação da sanção administrativa será precedida de processo administrativo próprio, com base em provas robustas e fiscalização competente.

A competência legislativa para a matéria encontra respaldo no art. 29, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Lages, que atribui ao Município o poder de legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e fiscalizar os serviços públicos e atividades econômicas no território municipal.

A medida busca não apenas punir, mas também prevenir, enviando um recado claro aos comerciantes e prestadores de serviços de que a conivência ou participação em crimes patrimoniais não será tolerada em nosso município. Além disso, fortalece a atuação conjunta da Prefeitura, Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público e órgãos de fiscalização.

Aldori Freitinhas
Vereador